

CONVITE

Sua referência

Consulta Prévia
09/PATRIRAM/2021

Sua comunicação de

Proc.

Nº

No Titularidade e Gestão de Património
Público Regional, S.A.

PATRIRAM

Saída

120

02/06/2021

ASSUNTO: Procedimento por Consulta Prévia, 09/PATRIRAM/2021 – Aquisição de Serviços para a Elaboração do “Projeto de Arquitetura e Especialidades Necessárias à Reabilitação do Edifício localizado à Rua Nova de S. Pedro n.º 50, no Funchal”

PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., (adiante PATRIRAM, S.A.) vem, pelo presente, convidar a V. empresa a apresentar proposta no âmbito do procedimento por consulta prévia, nos termos e condições que a seguir se indicam:

1. OBJETO DA CONSULTA PRÉVIA

1.1 O presente convite tem por objeto a aquisição de serviços para a elaboração do **“Projeto de Arquitetura e Especialidades Necessárias à Reabilitação do Edifício localizado à Rua Nova de S. Pedro n.º 50, no Funchal”**.

1.2 As peças que instruem o procedimento são:

- a) O presente convite à apresentação da proposta e seus anexos;
- b) O caderno de encargos.

1.3 O objeto do presente procedimento insere-se na categoria CPV 71221000-3 Serviços de Arquitetura para Edifícios, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho n.ºs 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, de 26 de fevereiro, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

2.1 A entidade adjudicante é a PATRIRAM, S.A., sito à Rua 31 de Janeiro, N.º 79, 9050-401 Funchal, Telefone 291239130, fax 291239131, e-mail: patriram@gov-madeira.pt e o procedimento desenrolar-se-á com recurso à plataforma eletrónica facultada pela ACINGOV acessível em <https://www.acingov.pt>

2.2 A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da PATRIRAM, S.A., por deliberação do Conselho de Administração, de 28 maio de 2021.

3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DA CONSULTA PRÉVIA

O presente procedimento de consulta prévia foi adotado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Códigos dos Contratos Públicos (adiante CCP), considerado o previsto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

4. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1 Ao presente procedimento é aplicável o estabelecido no artigo 50.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

4.2 Deverão ser apresentados, por escrito, através da plataforma eletrónica indicada no n.º 2.1. do presente convite, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do procedimento, bem como uma lista na qual se identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.

4.3 Os esclarecimentos e a resposta aos erros e omissões identificados nos termos do número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica indicada no n.º 2.1. do presente convite, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4.4 Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças do procedimento.

4.5 A competência para a prestação dos esclarecimentos é do júri do procedimento.

5. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELO CONCORRENTE

5.1 O júri pode pedir aos concorrentes, via plataforma eletrónica, quaisquer esclarecimentos sobre as

propostas apresentadas que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas.

5.2 Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

5.3 Os esclarecimentos referidos no ponto anterior são disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

6. PROPOSTA COM VARIANTES

Não são admitidas propostas condicionadas ou com variantes.

7. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

7.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do Caderno de Encargos, de acordo com o modelo constante (Anexo I) ao presente convite, que deverá ser assinada pelo concorrente ou por um representante que tenha poderes para obrigar;
- b) Preço contratual total, sem IVA;
- c) A indicação da identificação do coordenador de projeto, da equipa de projeto e dos subscritores dos documentos específicos (mínimo: nome, endereço eletrónico e endereço postal), acompanhada de:
 - i) Informação expressa da qualificação técnica de cada um para o exercício das respetivas funções e subscrições dos projetos ou dos documentos específicos, conforme o caso;
 - ii) Declaração assinada pelos mesmos no sentido da assunção das respetivas funções e subscrições dos projetos ou dos documentos específicos, conforme o caso;
 - iii) Indicação clara e inequívoca se os mesmos pertencem ao quadro de pessoal/trabalhadores do concorrente ou se haverá recurso à subcontratação daqueles, e neste caso, a indicação da identificação dos subcontratados.
- d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

- e) A não apresentação do documento comprovativo referido na alínea anterior constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º, do n.º 4 do artigo 132.º e do n.º 2 do artigo 122.º do CCP, caso não se verifique o suprimento nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 72.º do CCP

7.2 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

7.3 Integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para uma melhor interpretação da proposta.

7.4 Sem prejuízo das disposições legais e ou regulamentares aplicáveis e atinentes aos motivos de exclusão da proposta, a não entrega da indicação e ou documento completo previsto nas alíneas c), d) e e) do ponto 8.1 constitui motivo de exclusão da proposta, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 122.º, da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 4 do artigo 132.º do CCP.

8. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

9. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através do endereço eletrónico indicado no n.º 2.1 do presente convite, até às 17 horas do dia 17 de junho de 2021.

9.2 Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados, individualmente, com recurso a certificados qualificados de assinatura próprios ou dos seus representantes legais.

9.3 A apresentação e a receção das propostas nos termos anteriormente referidos deve obedecer aos termos definidos no CCP e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

9.4 Para o envio de ficheiros, os concorrentes deverão consultar na plataforma a lista de ficheiros aceites, assim como os tipos cujo envio será recusado.

9.5 Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do previsto no número dez ponto um, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- i. No rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da Entidade Adjudicante;
- ii. Deve ser entregue diretamente na sede da Entidade Adjudicante, ou por correio registado com aviso de receção para a mesma morada, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado acima.

iii. Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

9.6 O concorrente é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não podendo, por isso, considerar-se tempestivamente apresentadas as propostas e quaisquer documentos com entrada depois da hora e data limites referidas no número anterior.

9.7 A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

10. ASSINATURA ELETRÓNICA

10.1 Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente nos artigos 54.º e 68.º, Cada um dos documentos que constitui a proposta deve, antes do carregamento na plataforma e subsequente submissão, estar já assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos das alíneas seguintes;

- a) Os documentos elaborados ou preenchidos pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;
- b) Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete;
- c) Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original;
- d) Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação (ex: ficheiro em formato .zip) a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem;
- e) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.



10.2 O não cumprimento do disposto no número anterior é causa de exclusão da proposta.

11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

11.1 A adjudicação é realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço, ou seja, corresponde à do mais baixo preço.

11.2 No caso de 2 (duas) ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, o desempate será realizado por meio de sorteio aleatório presencial, cujo regulamento consta do Anexo III do presente Convite.

12. NEGOCIAÇÕES

Não haverá lugar a fase de negociação das propostas.

13. INSPEÇÃO AO LOCAL DOS TRABALHOS

Para elaboração da proposta poderá o convidado visitar o edifício a reabilitar, devendo para o efeito solicitar a necessária aprovação para o correio eletrónico indicado no ponto n.º 2.1 deste convite até dois dias antes do prazo limite para apresentação da proposta.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 O adjudicatário deve apresentar até ao 5.º dia útil após a notificação para o efeito, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo anexo (Anexo II) ao presente convite;
- b) Declaração (ou cópia autenticada da mesma) passada pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte, comprovativa de que a situação tributária do concorrente, está regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma;
- c) Certidão ou fotocópia autenticada do documento comprovativo de que a situação contributiva do concorrente para com a Segurança Social se encontra regularizada;
- d) Certificado de Registo Criminal do concorrente e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência do mesmo, que se encontrem em efetividade de funções;
- e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º



1416-A/2006, de 19 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

f) Se legalmente exigível, documentos que atestem o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, relativamente ao último exercício económico disponível:

(i) Declaração de rendimentos – modelo n.º 3 ou modelo n.º 22, este último acompanhado do anexo C, em relação ao último exercício económico, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto de mantiver em vigor o respetivo contrato;

(ii) Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10 em relação ao último exercício económico) e DMR - Declaração Mensal de Remunerações relativo ao último mês a que respeita a obrigação da sua entrega);

(iii) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES), em relação ao último exercício económico;

(iv) Anexo R do IVA, relativo ao último período a que respeita a obrigação da sua entrega.

g) O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação;

h) Relativamente ao coordenador de projeto e membros da equipa de projeto:

i. Comprovativo das qualificações do técnico para o desempenho das respetivas funções e subscrições de projetos, designadamente através do Sistema Eletrónico de Reconhecimento de Atributos Profissionais com o Cartão do Cidadão a que se refere o artigo 51.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, ou em alternativa, através de documento-declaração e ou certificado de qualificação, emitido pela associação pública de natureza profissional em que o técnico esteja inscrito (quando for o caso), com a indicação do número de membro efetivo, ou quando aplicável, do número de sócio efetivo, e se for o caso, do título de especialidade e nível de qualificação e ou título de especialização, bem como o número de anos de experiência profissional, em conformidade com o consagrado no estatuto das respetivas associações profissionais, e de acordo com o preceituado na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação da

Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, quanto à qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos e coordenação de projetos;

- i) Relativamente aos subscritores dos documentos específicos:
- i. Comprovativo das qualificações do técnico para as subscrições dos documentos específicos, designadamente através documento-declaração e ou certificado de qualificação (por exemplo o título profissional válido), emitido por entidade competente, de acordo com os diplomas legais ou regulamentares que determine ou estipule as condições e as qualificações exigíveis destes técnicos, donde resulte de forma clara e inequívoca a qualificação mínima exigível e ou a regular inscrição em entidade ou lista adequada, se aplicável.
- 14.2 Todos os documentos referidos no ponto 14.1 devem ser redigidos em língua portuguesa ou, pela sua natureza ou origem, estes estejam redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 14.3 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados de acordo com o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ou seja, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.
- 14.4 No caso de não emissão dos documentos ou certificados que atestam que o adjudicatário não se encontra nalgumas das situações previstas no artigo 55.º do CCP, nos termos do artigo 83.º-A do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
- 14.5 Caso os documentos referidos nos pontos anteriores apresentem irregularidades que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário terá o prazo de 2 dias úteis para os suprir.
- 14.6 A falsificação dos documentos referidos nos pontos anteriores ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 14.7 Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, o adjudicatário deve fornecer, dentro do mesmo prazo, a identificação completa [fotocópias simples de B.I. ou C.C., de cartão com número de identificação fiscal] e indicação de residência) da(s) pessoa(s) que assinarão o contrato, com junção de documentos que atribuem poderes para o efeito.

15. OUTROS DOCUMENTOS / INDICAÇÕES:

No prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário apresenta o(s) contrato(s) de prestação de serviços celebrado com o(s) subcontratado(s) identificado(s) na sua proposta, ou, no caso do subcontratado não iniciar funções imediatamente após a celebração do contrato entre o adjudicante e o adjudicatário, apresenta o contrato de prestação de serviços com o subcontratado em momento anterior ao início das respetivas funções, sem prejuízo de o fazer, querendo, desde logo, no prazo atrás indicado.

16. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

17. IMPEDIMENTOS

O convidado tem de observar o estabelecido no artigo 55.º do CCP, bem como o disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.

18. CONTRATO

18.1 Contrato cujo valor exceda os 13.500,00 € (treze mil e quinhentos euros) com exclusão do IVA, é obrigatória a celebração de contrato escrito, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º e do artigo 94.º do CCP - n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

18.2 O contrato será celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (doravante “CCP”), e do artigo 7.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação da pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

19. DESPESAS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as relacionadas com a celebração do contrato constituem encargo do concorrente ou do adjudicatário, conforme o caso.

20. PREVALÊNCIA

Nos termos do artigo 51.º do CCP, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omissa o presente convite, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e o disposto pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, bem como às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato a celebrar, nomeadamente a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, pelo disposto na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, que se aplica em tudo quanto estiver omissa no presente documento, bem como pela restante legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho de Administração



Duarte Moniz

Anexos:

Anexo I;
Anexo II;
Anexo III;
Caderno de Encargos.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3) :

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de, 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto na sua atual redação, bem como os documentos

comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), h) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), h) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

CRITÉRIO DE DESEMPATE / REGULAMENTO DO SORTEIO

O eventual sorteio terá as seguintes regras:

1. No dia, local e hora marcada, o sorteio começará com a verificação da identificação dos representantes dos concorrentes, pelos elementos do Júri;
2. Se não estiverem presentes os representantes de todos os concorrentes, aguardar-se-á um período de 15 minutos, findo o qual será considerada falta de comparência do concorrente que não se fizer representar. Ainda que nenhum dos concorrentes se faça representar o sorteio será sempre realizado na presença dos membros do júri;
3. De seguida, à vista de todos os presentes, o Presidente do Júri escreverá a designação de cada concorrente com proposta em situação de empate, cada um numa folha de papel. As folhas de papel devem ser de igual cor, tamanho e espessura e deverão ser dobradas de igual forma;
4. As folhas de papel são colocadas numa bolsa opaca e são agitadas. Um dos presentes, escolhido aleatoriamente, que não o Presidente do Júri, tira um dos papéis da bolsa e lê em voz alta e mostra a designação do concorrente. O desempate será favorável à proposta desse concorrente e havendo mais propostas empatadas proceder-se-á da mesma forma para estabelecer a ordenação das restantes propostas;
5. Deverá ser lavrada Ata, assinada por todos os presentes.